

PROJETO DE LEI Nº 036/22, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Hospital São José, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, RS, autorizado a celebrar Convênio com o Hospital São José, sediado no município de Sertão, RS, visando o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, mediante acesso universal e igualitário aos serviços pela população do município.

Art. 2º - A título de subvenção, a Municipalidade contraprestará mensalmente ao Hospital São José os valores fixados em Termo Convenial próprio, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de abril de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo próprio, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos a contar de 1º (primeiro) de junho de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dois dias do mês de agosto de 2022.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 033/2022, que trata da autorização para celebrar Convênio com o Hospital São José, visando o atendimento da população do Município de Floriano Peixoto - RS.

A Minuta do Termo de Convênio encaminhada obedece aos termos do último Convênio vigente pactuado com a entidade em questão, cujo qual findou em 31 de dezembro de 2021, e diante do exposto, necessita de nova autorização para que seja estabelecido um novo período de vigor, uma vez não havendo prerrogativa legal para sua continuidade sem a aprovação desta Casa Legislativa.

Todos somos sabedores do importante trabalho realizado pela referida instituição, que atende satisfatoriamente nossos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dois dias do mês de agosto de 2022.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DE SERTÃO, RS.

Aos dois (02) dias do mês de agosto de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Avenida Antonio Dall'Alba, nº 1166, no Município de Floriano Peixoto – RS, por representação legal do Prefeito Municipal em Exercício Senhor ODACIR MALACARNE, inscrito no CPF sob o nº 680.468.470-20, residente e domiciliado na Comunidade Nossa Senhora da Saúde, Interior, no Município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o HOSPITAL SÃO JOSÉ, sociedade filantrópica e beneficente, com sede na Avenida General Ernesto Dornelles, nº 1.041, no Município de Sertão, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.025.006/0001-31, por representação legal de seu Presidente, Senhor Edgar Frank, inscrito no CPF sob o nº 007.099.120-05, residente e domiciliado no Município de Sertão, RS, doravante denominado HOSPITAL.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o qual o Hospital São José coloca à disposição do Município o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando a prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº/22, de de de 2022, e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes, como sendo:

Cláusula Primeira: Objeto - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, fornecimento de medicamentos, materiais e exames laboratoriais e de imagem, procedimentos (cirurgias ambulatoriais de pequeno porte), endoscopia digestiva e colonoscopia, através de serviços próprios mantidos pelo Hospital, bem como internações clínicas, internação em saúde mental e psiquiatria, oferecendo atendimento médico, hospitalar e ambulatorial para os beneficiários do Município.

Cláusula Segunda: Sempre que se mencionam neste Convênio obrigações do Hospital, entende-se que elas também se estendem ao seu corpo médico, integrando o contrato de adesão ao convênio de parte de cada um dos médicos.

Parágrafo único: Os médicos do Hospital ajustarão com este a forma de adesão ao presente Convênio, no que não resultará nenhuma responsabilidade ou vínculo com o Conveniente.

Cláusula Terceira: Poderão ser internados mensalmente, até 40 (quarenta) pacientes. O Município poderá diminuir o limite de internações, segundo redução de demanda, maior disponibilidade de AIHs, ou redução de recursos orçamentários.

Cláusula Quarta: Os valores a serem pagos ao Hospital pelas diárias médicas, pelas diárias hospitalares, medicamentos, exames laboratoriais, exames de imagem, endoscopia e colonoscopia, procedimentos e serviços ambulatoriais são os seguintes:

I - Diárias médicas no valor de R\$ 49,80 (Quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

II - Diárias hospitalares no valor de R\$ 62,25 (Cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

III - O Município pagará ao Hospital os medicamentos utilizados durante atendimento ambulatorial, internação hospitalar e procedimento, baseados na **Tabela Brasíndice**,

IV - O valor dos exames laboratoriais realizados para pacientes internados no hospital será baseado na totalidade (100%) da tabela AMB (Unimed), e os exames terceirizados serão baseados no valor de particular.

V - O valor dos exames de imagem, ultrassonografias, a serem realizados e pagos ao Hospital, são os seguintes:

a) Abdômen Total – R\$ 98,00

b) Abdômen Superior – R\$ 96,00

c) Fígado e Vias Biliares – R\$ 79,00

d) Pélvico – R\$ 79,00

e) Aparelho Urinário R\$ 74,00

f) Próstata Via Abdominal – R\$ 63,00

g) Pélvico Transvaginal - R\$ 63,00

h) Ecografia de Mamas - R\$ 72,00

i) Estruturas Superficiais (Tireoide, Bolsa Escrotal) – R\$ 63,00

j) Articulações, Músculos e Tendões – R\$ 74,00

k) Carótidas e Vertebrais c/Doppler – R\$ 195,00

l) Membros Superiores ou Inferiores c/ Doppler – R\$ 195,00

m) Veias Safenas com Doppler a Cores (Apenas para Investigação de Trombose) – R\$156,00

n) Abdômen com Doppler a Cores – R\$ 215,00

o) Transvaginal ou Pélvico com Doppler a Cores – R\$ 163,00

p) Testículos ou Órgãos com Doppler a Cores – R\$ 160,00

VI - O valor dos exames de Endoscopia Digestiva e Colonoscopia, a serem realizados e pagos ao Hospital, são os seguintes:

a) Endoscopia Digestiva: R\$ 162,00

b) Colonoscopia: R\$ 321,00

VII - Os materiais utilizados serão baseados na **Tabela Brasíndice**,

VIII - Os procedimentos ambulatoriais autorizados serão classificados em:

- a) Pequeno porte com anestesia: R\$ 485,46 (Quatrocentos e doze reais e dezoito centavos), mais medicamentos e materiais utilizados;
- b) Médio porte com anestesia: R\$ 1073,62 (novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) mais medicamentos e materiais utilizados.

Parágrafo Único: O Município pagará as despesas decorrentes das internações conforme fatura encaminhada até o décimo dia do mês seguinte.

Cláusula Quinta: São obrigações do Hospital:

- a) Encaminhar, com a fatura relação mensal dos usuários internados;
- b) Encaminhar ao município, relação individualizada dos medicamentos e materiais utilizados em cada internação, atendimento, exame e procedimento com os respectivos preços;
- c) Fornecer a prestação de contas dos valores repassados, tanto aos médicos como ao hospital.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação orçamentária consignada.

Cláusula Sétima: A vigência do presente convênio será de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo próprio, até o limite de 60 (sessenta) meses, com correção anual à maior pelo IGP-M, podendo ser extinto por renúncia de qualquer das partes, antes de seu término, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava: Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelas partes preferencialmente de comum acordo, mas preponderando a orientação do Município e em observância ao preceituado na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: Fica eleito o fórum da comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e concordes, lavrou-se o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Florianópolis, RS, de agosto de 2022.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal.

EDGAR FRANK
Presidente do Hospital São José